



# LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

Comendador da Ordem de Benemerência – 1935  
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008  
Prémio Direitos Humanos – 2008

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO – II SÉRIE, Nº 129 DE 4-6-1932  
FEDERADA NO "COMITÉ TECHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PREVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU" • MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION"

INSTITUIÇÃO  
DE UTILIDADE  
PÚBLICA

Proc. JMS/RM/S  
N. Ref. 2617 – 1020

Data: Lisboa, 15 de outubro de 2020

Exmo(a). Senhor(a)  
Deputado Filipe Neto Brandão  
Presidente e Finanças da Assembleia da  
República

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO**

Exmo(a) Senhor(a),

*Deputado*

Na sequência da reunião de ontem, acerca da audição sobre a Proposta de Lei n.º 15/XIV/1.ª (GOV) da ALRAM, e conforme compromisso por nós assumido, junto envio a V. Exa, um documento de trabalho, denominado **"O Papel dos Bombeiros Voluntários em Portugal"**, para que o mesmo possa ser distribuído pelos Grupos Parlamentares com assento nessa Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

*Jaime Marta Soares*

A BEM DA HUMANIDADE  
O Presidente

*Jaime*  
Jaime Marta Soares  
Comandante



# LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO – II SÉRIE, Nº 129 DE 4-6-1932  
FEDERADA NO "COMITÉ TECHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PRÉVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU" • MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION"

Comendador da Ordem de Benemerência – 1935  
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008  
Prémio Direitos Humanos – 2008

INSTITUIÇÃO  
DE UTILIDADE  
PÚBLICA

## O PAPEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS EM PORTUGAL

Convirá, antes de mais, e de forma necessariamente sucinta, caracterizar o papel dos Bombeiros Voluntários em Portugal.

Tal permitirá aferir a justeza das propostas que a LBP apresenta em sede de benefícios fiscais e, por outro lado, sublinhar o rigor da atribuição desses benefícios e do universo de cidadãos que será potencialmente beneficiário.

Assim, far-se-á tal caracterização pela resposta a perguntas começando-se com uma pergunta basilar:

### O que é uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários (AHB)?

De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 32/2017, de 13 de Agosto, que define o Regime Jurídico das AHB, *“As associações humanitárias de bombeiros, adiante abreviadamente designadas por associações, são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, as associações podem desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pelos estatutos. A designação de associação humanitária de bombeiros é exclusiva das associações cujo regime jurídico é regulado pela presente lei, não podendo ser adotada por outras entidades, ainda que com fins idênticos, mas não detentoras de corpos de bombeiros.”*

As AHB Voluntários são entidades **sem fins lucrativos**, que são reconhecidas como **pessoas coletivas de utilidade pública administrativa** desde a sua constituição.

São, na sua essência, entidades detentoras de um Corpo de Bombeiros (a par de outras entidades como é o caso das Câmaras Municipais e de algumas empresas privadas num número substancialmente inferior).

Existem em todo o território nacional **435 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários**, sendo que, 411 estão sedeadas no Continente e as restantes nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Acrescente-se que 26 Municípios detêm Corpos de Bombeiros, que conjuntamente com 9 Corpos de Bombeiros Privativos, completam o universo dos Corpos de Bombeiros e Portugal.

Os Bombeiros Municipais são constituídos, regra geral, por funcionários municipais existindo, no entanto, alguns Corpos de Bombeiros que, por serem mistos, detêm no seu seio bombeiros voluntários.

A organização dos Bombeiros tem uma estrutura bicéfala de Direção, ou seja, administrativamente é dirigida por um órgão colegial, que é a Direção da AHB e operacionalmente é dirigida pela estrutura de Comando do Corpo de Bombeiros.

Cada Corpo de Bombeiros (CB) dispõe de um **Quadro de Comando**, composto pelo:

- Comandante;
- 2.º Comandante;
- Um ou mais adjuntos de Comando.

De um **Corpo Ativo**, composto por:

- Oficiais Bombeiros;
- Chefes;
- Subchefes;
- Bombeiros de 3.ª, 2.ª e 1.ª.

De um **Quadro de Reserva**, composto por:

- Bombeiros que não podendo permanecer no quadro ativo, podem manter-se de forma transitória no quadro de reserva. Para fazer parte do quadro ativo, qualquer bombeiro tem que prestar pelo menos 200 horas de serviço no seu Corpo de Bombeiros.

De um **Quadro de Honra**, composto por:

- Todos os Bombeiros, que após determinado período de tempo de serviço com dedicação exemplar e sem cadastro punitivo, podem passar a este quadro, mantendo a inscrição como bombeiro no quadro ativo.

Este voluntariado, o dos Bombeiros, é totalmente diferente, único, original comparativamente com qualquer outro voluntariado, na medida em que o serviço que presta à comunidade é um **serviço de escala**, que tem, quase paradoxalmente, **uma obrigação constante de disponibilidade**.

O Bombeiro, sublinha-se, pode ser escalado para um serviço de **dia e de noite**, ao **fim de semana** e em **dias santos ou feriados**, exigindo dele uma disponibilidade no quartel para estar em **prontidão**, ou manter-se, em períodos especiais “**de chamada**”, uma vez que pode ser chamado a todo o momento, em caso de necessidade.

Não obstante este imenso número de Associações Humanitárias, este número impressionante de Bombeiros existe um sistema de controlo rigoroso e fiável do universo de Bombeiros a quem vai ser aplicado o regime que se vier a estabelecer. É contado, finito e verificável socorrendo-se a Liga do documento produzido pelo MAI:

## **CONTROLO DOS BENEFÍCIOS**

### **RECENSEAMENTO NACIONAL DOS BOMBEIROS PORTUGUESES (RNBP)**

*O regime jurídico dos corpos de bombeiros regulado através do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual veio prever no seu artigo 24º a existência do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), de forma a incorporar a informação relevante que respeita ao registo dos bombeiros.*

*O Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de março, regula a criação e manutenção do RNBP, definindo os termos de implementação e funcionamento da base de dados de suporte, incluindo as regras de registo e acesso a dados pessoais, bem como as responsabilidades da Autoridade Nacional de Proteção Civil e das entidades detentoras dos corpos de bombeiros, designadamente câmaras municipais, associações humanitárias de bombeiros e entidades ou empresas detentoras de corpos privados.*

#### **O que é o RNBP?**

*O RNBP é o sistema de informação e gestão do registo dos bombeiros os portugueses dos quadros de comando, ativo, de reserva e de honra.*

*O RNBP é constituído por um suporte aplicacional e uma base de dados central, residentes na ANPC, disponível por acesso, via Internet, das entidades detentoras dos corpos de bombeiros.*

*A base de dados integra os elementos relativos aos bombeiros, necessários, designadamente para a:*

- a) Gestão dos efetivos dos quadros de comando, ativo, de reserva e de honra;*
- b) Gestão da atividade operacional e formativa dos bombeiros;*
- c) Processamento dos reembolsos relativos ao seguro social, segurança social taxas e outros direitos e regalias;*
- d) Verificação da informação relativa ao seguro de acidentes pessoais dos bombeiros;*
- e) Emissão do cartão de identificação do bombeiro;*
- f) Emissão de declarações e certificados previstos na lei, relativos a situação e atividade dos bombeiros.*

### **Âmbito de aplicação**

*Em 2009 o RNBP foi implementado nos 18 distritos de Portugal Continental*

*Entre 2012 e 2016 o RNBP foi, também, disponibilizado aos corpos de bombeiros das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, sendo que neste contexto a responsabilidade pela prestação direta de apoio aos corpos bombeiros destas Regiões Autónomas pertence aos respetivos Serviços Regionais de Proteção Civil e Bombeiros.*

*Atualmente o RNBP é acedido/utilizado por cerca de .441 corpos de bombeiros do continente, entre associativos, profissionais (sapadores e municipais) e privados.*

*Na RA Madeira contabilizam-se 10 corpos de bombeiros (associativos e profissionais) e na RA Açores 17 corpos de bombeiros (exclusivamente associativos).*

*Atualmente existem mais de 65.000 fichas individuais de bombeiros registadas no RNBP onde constam dados pessoais dos bombeiros tais como número do Cartão de Cidadão número de Identificação Fiscal e número da Segurança Social.*

### **Quem são os utilizadores do RNBP?**

*As várias operações de tratamento de dados, quer sejam de recolha, registo, alteração, consulta e utilização de dados do RNBP são efetuadas pelas entidades detentoras dos corpos de bombeiros, sob a direção e tutela da ANPC, no que exclusivamente se refere aos bombeiros que de cada uma dependem.*

*Os utilizadores RNBP são os indivíduos que se encontram devidamente autorizados pela Direção da respetiva entidade detentora.*

*Todos os acessos ao RNBP são personalizados, mediante a atribuição de um código pessoal de acesso.*

*O tratamento dos dados pessoais que constem do RNBP deverá ser sempre efetuado na estrita observância do estipulado no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).*

## Como se faz o recrutamento de Bombeiros Voluntários?

O recrutamento para a função de bombeiro voluntário é feito na denominada “sociedade civil”, de onde são oriundos todos os bombeiros.

A própria criação das próprias Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários emerge da sociedade civil e representa uma forma de associativismo central nas diversas comunidades (muitas vezes respondendo de uma forma alargada a outras necessidades sociais).

Este recrutamento, cuja dificuldade se vem por vezes sentindo, será, naturalmente, tão ou mais atractivo quanto maiores forem os incentivos que o Estado conceda aos voluntários desde logo no denominado Estatuto Social do Bombeiro Voluntários ou no Cartão Social do Bombeiro (propostas reiteradas pela Liga dos Bombeiros Portugueses), cujos benefícios foram elencados e assentes, em sede de Grupo de Trabalho criado no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Interna, hoje Secretaria de Estado da Protecção Civil.

Também aqui a LBP não resiste a decalcar a análise do MAI:

## VANTAGENS DO MODELO ASSENTE NO VOLUNTARIADO

*Desde a antiguidade que o Homem procurou encontrar uma salvaguarda para o problema dos sinistros a que as populações estavam sujeitas, nomeadamente os incêndios ocorridos nas habitações, resultantes na sua maioria da atividade humana. Com vista à resolução desses problemas a organização das sociedades conduziu ao aparecimento de estruturas rudimentares de brigadas de combate a incêndios, que foram evoluindo ao longo dos tempos.*

*Atualmente, em Portugal, o socorro às populações assenta muito em especial, nos Corpos de Bombeiros (CB) voluntários. Efetivamente, a origem da sua criação explica-se pelas fragilidades dos serviços de incêndio nas diversas localidades do país ou mesmo a sua inexistência, levando à criação de um movimento associativo que se foi propagando, originando o aparecimento das designadas Associações Humanitárias, detentoras dos CB. Este movimento resultou na existência das atuais 435 Associações Humanitárias de Bombeiros detentoras dos CB, que complementam os 26 CB dependentes dos municípios e os 9 CB privados.*

*Em Portugal continental, os CB voluntários ou mistos dependentes das Associações Humanitárias abrangiam, a 31 de dezembro p.p.:*

- 22 194 Bombeiros os voluntários,
- 6 812 Bombeiros assalariados,
- Total de 29 006 bombeiros integrados em Associações Humanitárias e 1 866 Bombeiros profissionais, integrados em CB dependentes das autarquias.
- 94% dos bombeiros portugueses são voluntários, representando a grande força de intervenção de que o país necessita.

O país dispõe de cerca de 30 mil bombeiros voluntários, para fazerem face a todo o tipo de emergência, acidentes graves, catástrofes e prestação de socorro, sem que para isso seja necessário a Administração Pública (AP) dispor de verbas fixas para pagamento de remunerações e outros encargos decorrentes de contratos de trabalho em funções públicas espartilhados legalmente com condicionantes que não se coadunam com as necessidades que se sentem em situações de acidentes graves e catástrofes.

A estrutura dos bombeiros voluntários encontra-se desprendida da formatação "normal" de um cumprimento de horário de trabalho, o que representa uma mais-valia significativa, considerando os tipos de missões em causa.

Sendo certo que com tal afirmação não se está a referir que um bombeiro profissional não ocorra ao Teatro de Operações (TO) sempre que para tal é solicitado. Porém, o Estado tem que suportar todos os encargos que daí advém, em remunerações, em trabalho suplementar e demais obrigações decorrentes de um vínculo de trabalho contratual.

Sublinha-se a este propósito, que para fazer face a 24 h/dia, em sistema de trabalho por turnos, para preencher cada um dos postos de trabalho são necessários cinco homens, considerando turnos de oito horas e tendo em conta a cobertura dos períodos de férias faltas e impedimentos. Tal significa que para ter um grupo de cinco homens em simultâneo, 24h/dia, 365 dias/ano, são necessários 25 homens.

Ora, atendendo a um valor remuneratório médio de 1 000 € por bombeiro profissional, tal representaria mensalmente um encargo de 5 000 € por cada posto de trabalho, sendo que para assegurar uma equipa de cinco homens em permanência, o encargo remuneratório seria de cerca de 25 000 € por mês. Saliente-se que uma equipa de cinco homens apenas poderá responder a uma primeira intervenção de pequena dimensão, o que claramente será insuficiente em situações de ocorrências de acidentes graves e catástrofes.

Ainda assim, não se estão a observar os encargos da AP com o trabalhador/ bombeiro, designadamente os descontos da entidade patronal, os valores de subsídios de turno, de

*subsídios de alimentação e demais encargos legalmente previstos, que na sua globalidade acrescem em muito o valor de 25 000 € anteriormente referido.*

*No sistema de voluntariado, um bombeiro voluntário ao invés de um bombeiro profissional, não está sujeito nem espartilhado por um sistema de rendição. O bombeiro voluntário, ainda que procurando-se que seja rendido em períodos que garantam o seu bem-estar físico e psíquico, permanece no TO o tempo necessário até a situação se encontrar controlada ou até receber instruções superiores para ser rendido. Um bombeiro profissional, como anteriormente se referiu, tem obrigatoriamente que ser substituído no final do seu turno, sendo necessário muitos mais homens para prestar resposta a um grande TO, nomeadamente um devastador incêndio rural.*

*Assim, com cerca de 30 mil bombeiros os voluntários, Portugal continental encontra-se plenamente apto para fazer face a tais ocorrências, sendo que, ao invés, se fossem bombeiros profissionais, 30 mil homens não seriam suficientes, representando tal facto um custo orçamental incomportável para a AP.*

*Outro fator muito relevante suporta-se na relação de proximidade dos bombeiros voluntários com as populações, onde em meios pequenos e localidades isoladas, esta ligação é por demais importante. São efetivamente homens conhecedores do terreno onde atuam, conhecedores da "terra" e das pessoas, sendo que, seguramente, tal poderá fazer toda a diferença na hora da prestação do socorro e na ocorrência de catástrofes, cada vez mais complexas e frequentes.*

*De referir- também que os bombeiros voluntários detêm uma formação que lhes permite responder excelentemente a todas as ocorrências, encontrando-se preparados para intervir em todos os cenários onde seja necessário o socorro e o apoio as populações, em acidentes graves e catástrofes.*

*Nesta senda e atendendo ao supra exposto, sendo longa e de louvar a tradição portuguesa do voluntariado nos Bombeiros, esta deverá ser fomentada, através da criação de incentivos que auxiliem de forma determinante os bombeiros voluntários, enquanto representantes da grande força de intervenção de que Portugal continental necessita.*

*O Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios para Edifícios e Recintos, que impõe, no seu Artigo 13.º que, relativamente a edifícios e/ou recintos de 3.a e 4. Categoria de Risco, independentemente da utilização-tipo, seja determinado o grau de prontidão (GP) dos meios de*



socorro, nas ações de resposta a um eventual sinistro. O Grau de Prontidão dos Meios de Socorro (GP) — definido na Nota Técnica n.º 8. publicada pelo Despacho 12037/2013, de 19 de setembro, do Presidente da ANPC, estabelece que os Corpos de Bombeiros devem dispor de meios humanos em quantidade mínima (Força Mínima de Intervenção Operacional — FMIO), em prontidão 24 h / dia. Conjugando o GP com a FMIO, constata-se que cada Corpo de Bombeiros deve dispor, no mínimo, de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI), com uma tripulação de 5 elementos e de uma Ambulância de Socorro (ABSC), com uma tripulação de 2 elementos disponíveis para intervirem num tempo inferior ou igual a 10 min., em qualquer sinistro ocorrido num dos edifícios antes referidos, existente na sua área de atuação. Partindo dessa base, de 7 bombeiros disponíveis 24 h/dia, tal implica que serão necessários 7 x 5 (n.º de elementos que garante cada posto durante 24 h/dia, 365 dias/ano incluindo folgas, faltas e férias) a 411 Associações Humanitárias de Bombeiros, o que implica um total de 14 385 elementos profissionais. Trabalhando com números arredondados, teremos necessidade de 15 000 bombeiros profissionais, a um custo estimado/homem/ano de 15 000€, o que acarretará um total de 225 000 000,00 €.

## Qual a formação dos Bombeiros Voluntários?

Os Bombeiros têm formação adequada de um ano (componente letiva e formação prática). O estagiário, após este período de formação, passa a bombeiro do quadro ativo e, embora hoje ainda não seja reconhecida como tal, esta é uma actividade com um grau de risco elevado que é mantida essencialmente pro bono, ou seja, é uma actividade de carácter eminentemente voluntária sempre com risco da própria vida.

Não é por acaso, e nunca é demais repeti-lo, que o lema principal dos bombeiros voluntários é **VIDA POR VIDA,**

Veja-se, e compreenda-se, que os bombeiros que exerçam profissionalmente a sua actividade enquanto assalariados de uma AHB, **detém a sua condição de voluntário**, ou seja, para além das horas de serviço, podem e **devem dar, dão, a sua acção ao serviço da comunidade como voluntários.**

As Associações e os Corpos de Bombeiros Voluntários substituem-se, e sabe-se que é a mais pura das verdades, ao Estado nessa sua função central de protecção de Pessoas e Bens. É uma função do Estado que está consignada em Portugal, por força da lei, aos bombeiros, e no caso concreto aos bombeiros voluntários.

## Quais as actividades centrais dos Bombeiros?

- Protecção e Socorro às populações, quer na área de actuação própria de cada Corpo de Bombeiros, bem como na interajuda entre os vários CB em Teatro de Operações, quer nas Zonas Operacionais, quer em qualquer parte do território nacional.
- Combate a incêndios urbanos, industriais e florestais (sendo que estes últimos representam apenas 7% da actividade dos voluntários).
- Transporte de doentes em ambulância que para além de ser uma actividade fundamental de um Corpo de Bombeiros é também uma actividade que ajuda na angariação de fundos para a funcionalidade do CB, já que não têm uma finalidade lucrativa.

Tem duas vertentes:

- Transporte de Doentes Não Urgentes

Requerido por hospitais, quer do SNS quer privados, quer por particulares.

- Transporte de doentes, urgente e emergente

Esta função é exercida, de acordo com a lei no Sistema Integrado de Emergência Médica, coordenada pelo Instituto Nacional de emergência Médica e do qual fazem parte, o próprio INEM, com o seu quadro de pessoal e viaturas ambulâncias próprias, os Bombeiros e a Cruz Vermelha.

A actividade prestada pelos Bombeiros significa 85% da actividade do SIEM.

- Acidentes graves ou catástrofes naturais

São uma das funções dos bombeiros, no auxílio directo às populações.

- Acidentes Rodoviários

Estes são uma actividade constante no dia a dia dos bombeiros portugueses.

É na alta sinistralidade rodoviária- um drama dos nossos tempos- que manifestamente são consumidas mais energias dos bombeiros, no dia a dia, porque para além do transporte dos sinistrados, inclui ainda, em muitos casos, o desencarceramento das vítimas, e a limpeza das vias.

Acrescente-se que daqui não resulta qualquer mais valia para a Associação Humanitária, porque esta é uma tarefa que incumbe ao Estado, e que os Bombeiros desempenham.

É uma função de socorro que cabe nas atribuições do Estado, mas que os Bombeiros, sendo voluntários a desempenham com qualidade e profissionalismo.

**Em resumo, os Bombeiros são o principal agente de protecção civil em Portugal.**

Assente que está esta evidência, identificadas que estão as tarefas atribuídas aos Bombeiros e nas quais estes substituem o Estado, realizando as tarefas a ele cometidas, sendo clara a forma voluntária e o valor quantificado desse “trabalho voluntário”.

Socorrendo-nos de uma análise insuspeita porque da autoria da ANPC chegamos facilmente ao valor de 225.000.000,00 **(Trabalhando com números arredondados, teremos necessidade de 15 000 bombeiros profissionais, a um custo estimado/homem/ano de 15 000€, o que acarretará um total de 225 000 000,00 €)**

Ora, se no plano moral, político, social os Bombeiros, por tudo o que se sabe e o que se encontra referido supra, ninguém duvida da justeza da concessão de benefícios aos Bombeiros também no plano cego e estritamente financeiro a actividade dos Bombeiros permitirá sempre um saldo extraordinariamente positivo ao Estado sendo, como tem sido, uma alocação de tarefas à sociedade civil extremamente pouco onerosa em que os benefícios fiscais propostos, tendo como âmbito o referido, terão sempre um impacto substancialmente inferior a 225.000 000,00€.

**Tendo presente esta descrição a Liga dos Bombeiros Portugueses apresenta as seguintes propostas para discussão em sede de Grupo de Trabalho:**

## **Código IRS**

### **N.º 7 do Artigo 12.º (Incidência Negativa)**

O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios e comunidades intermunicipais e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito de todos os dispositivos de proteção e socorro implementados pela ANPC, nos termos do respetivo enquadramento legal.

O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, atribuídos e pagos pelos Entidades Detentoras dos CB até ao montante máximo consignados na alínea b), do n.º 5 do art.º 12.º do CIRS (2.375€)

**N.º 13 do Artigo 72.º (Taxas especiais)**

Para efeitos da aplicação da taxa prevista no n.º 3, são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal, as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária dos bombeiros, atribuídos pelas entidades detentoras do CB, para além dos valores referidos no n.º 7 do artigo 12.º

**Aditar Artigo 56.º - B**

(Sujeitos passivos que integram os Quadros de Comando e Quadro Ativo dos Corpos de Bombeiros)

Os rendimentos brutos de categoria A, auferidos por sujeitos passivos que são bombeiros voluntários, dos quadros de comando e quadro ativo de corpos de bombeiros são considerados para efeitos de IRS, apenas 85%.

**Código IMI****Aditar artigo 11.º - B**

Ficam isentos de 50% de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos destinados à habitação própria nos casos em que o sujeito passivo é bombeiro voluntário, nos quadros de comando ou ativo de um corpo de bombeiros

**Código IUC****Aditar o n.º 10 ao artigo 5.º - (Isenções)**

Estão isentos de 50% de imposto dos veículos de categorias A, B e E nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6, pertencentes a bombeiros do quadro de comando e ativo dos corpos de bombeiros.

**DECRETO LEI 241/2007 (PROJ.ALTERAÇÃO 400/2018)**

**Relativamente a este projecto de alteração a LBP reitera as seguintes propostas:**

**Artigo 10º**

1-

2- A bonificação do tempo de serviço prevista no número anterior corresponde 25% do tempo de serviço prestado como bombeiro voluntário nos quadros activo e comendo com pelo menos cinco anos de serviço e limite máximo de oito anos de bonificação.

3-

4- Para efeitos dos números anteriores, as contribuições são calculadas com base na taxa de 11% sobre as remunerações auferidas no quadro da sua actividade, nos termos previstos no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

5-

6-

7-

No que concerne o artigo 11º (supra) a LBP propõe a publicação de diploma que regulamente o valor da Bonificação da Pensão bem como da redução da idade de reforma em função do tempo de serviço prestado como Bombeiro Voluntário.

Propõe ainda a publicação de diploma que defina um regime especial de acesso à pensão de velhice dos bombeiros que exercem funções remuneradas (profissionais) nos Corpos de Bombeiros detidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros (projecto semelhante ao proposto para os Sapadores Bombeiros).

Necessidade ainda de publicação do diploma a que se refere o nº 2, do artigo 9º, do DL 241/2007, de 21 de junho.

Uma outra proposta será a de impedir que, através da intenção expressa nas GOP, artigo 41º, nº 1, se possa vir a prejudicar o voluntariado e os bombeiros ao serem pagas directamente as despesas do DECIF e, assim, a contrario do nº 7, do artigo 12º do CIRS, passarem a ser tributadas.